

PROJETO DE LEI Nº 5704/2025

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO,
MODERNIZAÇÃO E FOMENTO ÀS BANCAS DE
JORNAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado SERGIO FERNANDES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Política Estadual de Apoio, Modernização e Fomento às Bancas de Jornais, com o objetivo de preservar, modernizar e impulsionar a atividade desempenhada por bancas de jornais enquanto espaços de cultura, economia local e informação democrática.

Art. 2º – São objetivos da presente Lei:

- I – Garantir a preservação das bancas como patrimônio cultural material e imaterial, conforme legislação específica;
- II – Estimular a modernização e a diversificação de serviços ofertados pelas bancas;
- III – Fomentar o empreendedorismo dos jornalheiros por meio de linhas de crédito especiais e subsidiadas;
- IV – Oferecer capacitação técnica e formação empreendedora aos operadores de bancas;
- V – Garantir a inclusão digital e a integração das bancas ao ecossistema econômico da cidade.

Art. 3º – O Poder Executivo celebrará parcerias com a AGE Rio – Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, para:

- I – Criar linhas de crédito especiais voltadas à reforma, modernização, aquisição de equipamentos, sistemas de pagamento eletrônico e diversificação de produtos e serviços nas bancas;
- II – Estabelecer critérios simplificados de acesso ao crédito, considerando a realidade econômica dos jornalheiros.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar parceria com a FAETEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, a fim de:

- I – Desenvolver e ofertar cursos de capacitação voltados à gestão de pequenos negócios, marketing digital, educação financeira, atendimento ao público e outros temas correlatos;
- II – Garantir prioridade de vagas para operadores de bancas de jornal nos programas formativos da instituição.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa coordenará ações de valorização simbólica, mapeamento cultural, e desenvolvimento de projetos culturais em bancas de jornais, incluindo:

- I – Programas de incentivo à leitura;
- II – Feiras de troca de livros e quadrinhos;

III – Exposições e atividades de memória afetiva ligadas à cultura impressa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 24 de junho de 2025.

SERGIO FERNANDES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

As bancas de jornais são muito mais que pontos comerciais: são espaços de encontro, informação, cultura e identidade coletiva. Mesmo com os desafios impostos pela era digital, resistem como símbolos da história urbana e da imprensa livre.

Diante da fragilidade econômica enfrentada pelos jornalheiros, é imperativo que o Estado atue como agente facilitador da sua sobrevivência, oferecendo crédito, qualificação, visibilidade e incentivo à modernização. Inspirado na bem-sucedida Lei do Empreendedorismo Feminino (Lei 9.303/2021), este projeto adapta seu escopo para promover um modelo de economia urbana sustentável voltado às bancas de jornais.

A articulação com AGE Rio e FAETEC assegura estrutura técnica e financiamento para que os operadores dessas bancas possam reformular seus negócios, agregando novos serviços, como pagamentos eletrônicos, venda de recargas, entrega de produtos de pequeno porte, entre outros.

Mais do que preservar um ofício tradicional, este projeto promove inclusão produtiva e fortalecimento da economia local em consonância com as políticas de patrimônio cultural e inovação urbana.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305704	Autor	SERGIO FERNANDES
Protocolo	26040	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	25/06/2025	Despacho	25/06/2025
Publicação	26/06/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Cultura
- 03.:Economia Indústria e Comércio
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5704/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20250305704				
 ➡  INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO, MODERNIZAÇÃO E FOMENTO ÀS BANCAS DE JORNAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250305704 => {Constituição e Justiça Cultura Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.				26/06/2025 Sergio Fernandes
➡ Distribuição => 20250305704 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305704 => Parecer:				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

